

## **LEI MUNICIPAL Nº 818/2004, DE 24 DE JUNHO DE 2004.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alienação de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bem imóveis de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

1 – Parte da metade do lote rural número trezentos e trinta e sete (337), da Seção Votouro, município de Faxinalzinho – RS. com área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), cujas confrontações constam da matrícula nº 2.394, fls. 01, livro nº 02 – Registro Geral, do CRI da Comarca de São Valentim – RS. sobre cujo imóvel se encontra edificado um prédio em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Pe. Estevão Wonzoski – desativada – Linha Costa do Rio Passo Fundo, medindo 59,04 m<sup>2</sup>. coberto com telhas de amianto, com porta e janelas em estruturas metálicas, por lance mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), incluindo a área de terras e a benfeitoria;

2 – Parte do lote rural número nº 99, da Seção Votouro, com área de 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), cujas confrontações constam da matrícula nº 2.396, fls. 01, livro nº 02 – Registro Geral, do CRI da Comarca de São Valentim – RS. sobre cujo imóvel se encontra edificado um prédio em alvenaria e madeira (mista), que abrigava a Escola Municipal Professor Valter de Moura Torres, – desativada – Linha Deggerone, medindo 60,05 m<sup>2</sup>. coberto com telhas de amianto, com porta e janelas em estruturas metálicas, por lance mínimo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), incluindo a área de terras e a benfeitoria;

**Art. 2º)** A venda será efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

**Art 3º)** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
FAXINALZINHO – RS., AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE  
2004.**

---

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
**Prefeito**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 24 DE JUNHO DE 2004.**

---

**Secretaria de Administração**